TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0002039-96.2013.8.26.0233 Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Osvaldo Aparecido Piccinin e outros

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação Parte Passiva Principal **disponível** >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para lavratura de rerratificação de escritura pública de doação que não foi levada a registro em tempo próprio, ocorrendo o óbito do doador e usufrutuário Benedito Piccinin e também de Segunda Carlos Lopes, casado com a filha dos doadores. Pretendem a retificação da área doada, pois houve desapropriação de parte da gleba, de modo que a metragem já não corresponde à medida que consta na escritura de doação e sua ratificação para posterior registro no CRI.

A inicial de fls. 02/05 veio instruída com os documentos de fls. 06/38.

DECIDO.

Inicialmente observa-se que houve óbito apenas do doador Benedito. Nada é mencionado a respeito da doadora Maria Collange Piccinin.

No entanto, os donatários pretendem apenas retificar a escritura de doação para adequar, para menor, a área doada. A diminuição da área doada decorre de desapropriação suportada pelos donatários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Conclui-se, portanto, que a retificação não importa reflexos no direito da doadora, de modo que desnecessária sua presença neste procedimento.

Para as providências administrativas que serão adotadas, fica ao crivo do DD. Tabelião exigir a presença da doadora viva.

O DER concorda expressamente com a retificação da área, conforme documento de fls. 31.

Desnecessária a intervenção do Ministério Público, pois o presente alvará não está autorizando a retificação de área. Autoriza-se, nesta via, que os donatários vivos adotem as **providências administrativas** necessárias à rerratificação da escritura, o que é substancialmente diverso.

Portanto, agindo os donatários em defesa de seus próprios interesses e sem que isso implique reflexos na esfera jurídica de terceiros, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e defiro o **ALVARÁ** para **autorizar os donatários vivos a proceder a rerratificação administrativa da escritura pública de doação de fls. 25/29, observados os termos do memorial descritivo de fls. 33/35 e demais exigências do tabelionato.**

Transita em julgado nesta data, ante ao caráter de jurisdição voluntária do procedimento.

Expeça-se o necessário e arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 29 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA